



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Conforme Lei Municipal nº 1778, de 11 de Fevereiro de 2016

Terça-feira, 09 de Outubro de 2018

www.presidentealves.sp.gov.br

Ano III | Edição nº 324

Página 01 de 04

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de PRESIDENTE ALVES, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de PRESIDENTE ALVES poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.presidentealves.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.diariooficiaeletronico.jor.br/presidente_alves

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de PRESIDENTE ALVES

CNPJ 44.555.688/0001-41

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 – Centro - Telefone: (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br

Email: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

Site do Diário Oficial Eletrônico: www.diariooficiaeletronico.jor.br/presidente_alves

Câmara Municipal de PRESIDENTE ALVES

Rua Messias Tomaz de Paiva nº 35 – Jd. Colina do Sol

Telefone: (14) 3587-1247 – (14) 3587-1457

Site: www.cmpresidentealves.sp.gov.br

Email: camara@cmpresidentealves.sp.gov.br

SUMÁRIO

ENTIDADES

PAG.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL..... 04 DE 04



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de PRESIDENTE ALVES garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.presidentealves.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.presidentealves.sp.gov.br.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Terça-feira, 09 de Outubro de 2018

Ano III | Edição nº 324

Página 02 de 04

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

JURÍDICO

TACS E RECOMENDAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRAJUI

Inquérito Civil nº 14.0383.0001308/2015-2

Investigado: Prefeito Municipal de Presidente Alves

Recomendação administrativa

O **Ministério Público do Estado de São Paulo**, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129), Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – n.º 8.625/93 (artigo 26, I);

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da CF), podendo, inclusive, no exercício de suas funções, expedir RECOMENDAÇÕES (art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n.º 8.625/93);

Considerando que a recomendação é instrumento destinado à orientação de agentes políticos, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual;

Considerando que, após analisar o conteúdo apurado por meio do Inquérito Civil nº 14.0383.0001308/2015-2 (1 volume) verificou-se a inviabilidade técnica de deferimento de implantação de sistema viário consistente no prolongamento da Rua Vereador Francisco Ferreira da Silva, bem como que até a presente data, não ocorreu o referido prolongamento.

Resolve recomendar:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Presidente Alves, que se abstenha de realizar o prolongamento da Rua Vereador Francisco Ferreira da Silva, salvo se todas as medidas administrativas forem

Folha 1 de 2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Terça-feira, 09 de Outubro de 2018

Ano III | Edição nº 324

Página 03 de 04



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRAJUÍ

adotadas, obtendo-se as licenças ambientais pertinentes, devendo ser observado o princípio da legalidade estrita, próprio do sistema administrativo.

Vale registrar que a presente recomendação não tem caráter obrigatório. Contudo, uma vez cientificado inequivocamente de seus termos, não poderá o recomendado alegar simples culpa strictu sensu em eventual descumprimento, ensejando o manejo dos instrumentos legais tendentes à responsabilização por ofensa aos princípios da Administração Pública, especialmente, ajuizamento de Ação Civil Pública e eventual Improbidade Administrativa.

Ante o exposto, requisita-se ao investigado que, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento formal desta, encaminhe a esta Promotoria de Justiça resposta noticiando o acatamento ou não da presente recomendação, bem como seja dada publicidade da presente recomendação, divulgando-a em jornal de circulação local ou no site da Prefeitura, de preferência em link específico sob a denominação "TAC's e recomendações do Ministério Público" (ou semelhante), para que todas as autoridades municipais, legítimas representantes do Poder Executivo, Poder Legislativo e Poder Judiciário fiquem cômicas de que a não observâncias da presente recomendação importará ao transgressor a responsabilização por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92.

Pirajuí, 20.09.2018

Igor Kozlowski
Promotor de Justiça

Folha 2 de 2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Terça-feira, 09 de Outubro de 2018

Ano III | Edição nº 324

Página 04 de 04

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – CONVITE Nº 13/2018

VALDEIR DOS REIS, Prefeito Municipal de Presidente, HOMOLOGA, nos termos do inciso VI do artigo 43, da Lei nº 8666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8883/94; os atos proferidos pela Comissão Municipal de Licitação no Convite nº 13/2018; visando aquisição de equipamentos material permanente e equipamentos odontológicos conforme **Termo de Compromisso N. 3541101712191445473**, visando equipe de saúde bucal, destinados a Departamento da Saúde do Município de Presidente Alves, em face da ata de abertura, julgamento e classificação e ADJUDICA o objeto do presente certame a favor da empresa, MUNDO MÉDICO DISTRIB.DE EQUIP.E MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA ME, os itens de Nº 01 ao Nº08 perfazendo o preço Total de R\$ 44.959,00, (quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e nove reais).

Presidente Alves, 08 de outubro de 2018.

a.a
VALDEIR DOS REIS
Prefeito Municipal